



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUJARU

ANALISE C O N T R O L E I N T E R N O

PARECER Nº. 05/2025 – CONTROLADORIA INTERNA/CMB/PA

PROCESSO Nº. 20250102-3/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇO CONTABEIS PARA GESTÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU.

OBJETIVO: Análise para procedimentos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇO CONTABEIS DE GESTÃO PÚBLICA**, para atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL,

INTRODUÇÃO

Análise técnica para procedimentos, referente a prorrogação de vigência de contrato de empresa especializada em prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS**, referente ao contrato administrativo nº 003/2025-CMB, para atendimento da Câmara Municipal de Bujaru .

Passamos a manifestação.

A

Ilustríssima

JONAIA DA SILVA CURCINO

Presidente da Câmara Municipal de Bujaru – CMB/PMB

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando quanto ao pedido de prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 003/2025-PMB, firmados com a empresa **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA**, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 14.333,.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente instruído, com a juntada da documentação exigida pela legislação vigente.

O presente Instrumento Administrativo é originário dos Ofícios nº 001-2025/CMB da referida empresa **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA** , informando que o término do contrato do requerente seja de prosseguimento no prazo e vigência de contrato, consoante Lei nº 14,333 e demais atos normativos correlatos.



ANALISE C O N T R O L E I N T E R N O

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB com seguintes documentos:

- 1 – OFICIO Nº 003/2025 - CMB;
- 2 - OFÍCIO 2025 – EMPRESA **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTABIL E COMERCIAL LTDA**
- 3 – CÓPIAS DO CONTRATO E TERMOS ADITIVOS;
- 4 – CERTIDÕES VALIDAS DA EMPRESA **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTABIL E COMERCIAL LTDA**;
- 5 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;
- 6 - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;
- 7 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
- 8 - AUTUAÇÃO;
- 9 – PARECER JURÍDICO;
- 10 – DESCAPHO AO CONTROLE INTERNO.

Cumpra registrar que a respeito da análise dos documentos, referente a Inexigibilidade nº 002/2025-CMB, **RECOMENDA-SE** aos setores competentes desta Prefeitura o seguinte:

Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos da Lei 14.333. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à material, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referido atos na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados;

Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes a processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município **OPINA** que o processo supramencionado está apto para prosseguimento, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 001/2025-CMB, firmados com a empresa **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTABIL E COMERCIAL LTDA**, desde que atendidas às exigências desta controladoria, da Lei 14.333, e as suas Instruções Normativas

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Bujaru/PA, 13 de Janeiro de 2025.

HELIO FERREIRA DA SILVA
Controlador Interno da CMB-PA